



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

**Cria a sala para pessoas neuro-diversas,
que possuam transtorno de Espectro
Autista, TDAH e outros transtornos de
comportamento no Estado do
Maranhão.**

Art. 1.º Fica criada a Sala de Integração Sensorial para pessoas neuro-diversas que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de comportamento, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º A Sala para pessoas neuro-diversas será denominada como **“Sala do Aconchego”**.

Art. 3.º A Sala do Aconchego será instalada ou adaptada em shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas e espaços fechados públicos ou privados que sejam destinados a grandes públicos.

Art. 4.º Terão acesso à Sala do Aconchego pessoas neuro-diversas que possuam Transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de comportamento, junto com seus acompanhantes.

Parágrafo Único. As Salas do Aconchego deverão possuir os equipamentos necessários para que os acompanhantes deem o devido reestabelecimento às pessoas em crise, de acordo com sua neurodiversidade.

Art. 6.º Os shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas e espaços fechados públicos ou privados que sejam destinados à grandes públicos dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e afixação de cartazes e placas de informação.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação. “

São Luís, 05 de Junho de 2024.

JOTA PINTO
Deputado Estadual – Podemos



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

JUSTIFICATIVA

Caros pares, em busca do arcabouço jurídico já existente em nosso país para a construção deste tão importante Projeto de Lei, encontrei estas tão importantes leis mencionadas abaixo:

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano.

Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

Lei 7.611/2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Lei 7.853/ 1989: Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

Lei 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Lei 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos. Lei 14.624: A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

Levando em consideração a rica legislação, a iniciativa deste Projeto de Lei criando a Sala do Aconchego, se deu em razão das minhas andanças pelo Estado do Maranhão, e nessas ocasiões ter ouvido vários relatos e pedidos de pais que têm filhos com diagnósticos de Transtorno de Espectro Autista (TEA), relatando que faltavam espaços apropriados para seus filhos participarem de eventos e assim interagirem com a sociedade. Pensando nisso, e sabendo que vários colegas deputados de outros estados já lançaram projetos semelhantes, faço essa proposição em projeto de lei, criando a **Sala do Aconchego**, um espaço destinado para as pessoas neuro-diversas interagirem e viverem com equidade em sociedade.

Essas salas são espaços orientados por uma **EQUIPE DE TERAPIA OCUPACIONAL** e ficarão disponíveis para pessoas neuro-diversas e ou com algum transtorno sensorial, para que seja administrado um possível momento de crise por seus acompanhantes ou tutor legal, num local especializado e com equipamentos necessários para reduzir efeitos de uma super estimulação sensorial. O projeto tem por finalidade a criação de espaços destinados para pessoas com neurodiversidades em momento de crise. Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

JOTA PINTO
Deputado Estadual – Podemos